



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Processo n.: 1071347
Natureza: Representação
Representantes: Ademir Domiciano, Afonso Francisco Dias, Jackson Alves de Lima e Samuel Correa - Vereadores
Representados: Osmair Leal dos Reis – Ex-Presidente da Câmara (2015/2016) e atual Prefeito e José Reis Rodrigues, Ex-Presidente da Câmara (2017/2018)
Exercício: 2019

I - RELATÓRIO

Os presentes autos versam sobre Representação formulada pelos Vereadores da Câmara Municipal de Fama, Sr. Ademir Domiciano, Afonso Francisco Dias e Samuel Correa, em face de possíveis irregularidades administrativas praticadas pelos Presidentes do Legislativo, nos exercícios de 2015 a 2018.

O documento protocolizado nesta casa sob o nº 5994310/2019, fls. 01 a 115, foi recebido como Representação pelo Conselheiro Presidente que determinou sua autuação e distribuição por dependência ao Conselheiro Durval Ângelo, em razão da conexão da matéria nela tratada com a Representação nº 965773 de sua relatoria, com fundamento no caput do art. 305 c/c o art. 117 da norma regimental.

O Conselheiro Relator, a despeito de reconhecer a conexão entre os presentes autos e os autos de nº 965.773, deixou de determinar o apensamento dos processos, tendo em vista que na data em que se verificou a conexão, o processo nº 965.773 já se encontrava com a instrução concluída.

Através do despacho à fl. 122, a presente representação foi encaminhada a esta Unidade Técnica para o exame dos documentos juntados às fls. 03 a 115.

Ante a manifestação da 1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, o processo foi convertido em diligência para que o atual Presidente da Câmara Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Fama complementasse a instrução dos autos, nos termos do Relatório Técnico de fls. 123 a 125v.

Para cumprimento da diligência, o Sr. Antônio Batista Inácio apresentou os documentos às fls. 129 a 265.

Após análise, esta Unidade Técnica opinou pela ausência de pressupostos para dar prosseguimento ao feito e sugeriu o arquivamento dos autos nos termos do art. 176, III, do Regimento Interno do TCEMG.

Ato contínuo, tendo em vista entendimento diferente do posicionamento da Unidade Técnica, o Ministério Público verificou a necessidade de diligências instrutórias complementares essenciais para que fosse possível o prosseguimento do processo e a sua manifestação preliminar.

Ante a manifestação do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, o Exmo. Sr. Conselheiro Relator determinou a intimação do atual Presidente da Câmara para apresentação dos esclarecimentos e documentação elencados na alínea "a" às fls. 271 e 271v.

Decorrido o prazo fixado sem manifestação, novas intimações foram encaminhadas ao atual Presidente da Câmara, ao Vice-Presidente e ao Secretário da Câmara Municipal de Fama, para o cumprimento das diligências impostas por este Tribunal.

Após manifestação, os documentos apresentados foram juntados aos autos às fls. 290 a 717 e encaminhados a esta 1ª Coordenadoria para análise.

II - DA DOCUMENTAÇÃO JUNTADA PELO ATUAL PRESIDENTE DA CÂMARA, SR. ANTÔNIO BATISTA INÁCIO

Em resposta à determinação do Exmo. Conselheiro Relator à fl. 277, o Vereador Presidente da Câmara Municipal de Fama encaminhou cópia dos documentos requisitados conforme manifestação do Ministério Público de Contas às fls. , bem como esclarecimentos acerca de alguns cheques emitidos para pagamento das despesas do Legislativo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Informa que o cheque AA-003735 refere-se ao pagamento efetuado à empresa CLARO S/A e o cheque AA-003737 refere-se ao pagamento efetuado à empresa Lagus Gestão, Consultoria e Serviços Ltda, conforme notas fiscais em anexo.

Esclarece que os cheques eram feitos nominais à Câmara por determinação do próprio Banco ITAÚ, única instituição bancária presente no município.

Quanto aos cheques AA-003728, AA-003756, AA-003762 e AA-003802, alega que tratam-se de pagamentos de folha de salário dos vereadores e do Presidente da Câmara.

Ressaltou mais uma vez que os pagamentos eram feitos dessa forma por determinação bancária, considerando que alguns vereadores tinham conta em banco e outros recebiam diretamente através de cheques.

Com relação ao cheque AA-004477, declarou que corresponde ao pagamento de uma GFIP complementar, conforme observação que consta da GPS.

Quanto às pessoas relacionadas no Anexo III constante da manifestação do Ministério Público de Contas, à fl. 276, informou a relação de cada um com a Câmara Municipal:

Adair Batista: Prestador de serviço - Operador de áudio

Amélia dos Reis Alves: Vereadora

Antônio Batista Inácio: Vereador

Dimar Albino Pereira Neto: Prestador de serviço - Operador de Áudio

Domingos Estevam de Resende Filho: Servidor - Assessor Técnico

Edi Siqueira Goulart: Servidora - Agente de Serviços

Jefferson Alves de Souza: Prestador de Serviço - Higienização de ar condicionado

José Reis Rodrigues: Vereador

Jurandir Firmino Ribeiro: Prestador de Serviço - Manutenção em impressoras

Lucas José Dias: Fornecedor de produtos de limpeza

Luiz Daniel Rocha: Fornecedor de produto - Certificado digital

Luiz Roberto da Silva: Prestador de serviço - Consultoria e Assessoria Contábil e Financeira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

Márcio Esteves Souza: Proprietário da Agência Lotérica Fama da Sorte, em Fama, onde eram efetuados alguns pagamentos pela Câmara.

Maria Cleide Silvério Silva: Servidora - Agente Legislativo

Maria Regina Valério: Favorecida de pensão alimentícia do vereador Mário Sérgio Rocha

Paulo R. dos Santos: Fornecedor de produtos: coroa fúnebre

Rafael de Faria Ribeiro Pereira: Prestador de serviço: Assessoria contábil

Tanilda das Graças Araújo: Servidora: Assessor Técnico

ANÁLISE

Da análise de toda a documentação encaminhada pelo atual Presidente da Câmara Municipal de Fama, em complementação àquela inicialmente solicitada por esta Unidade Técnica, verificou-se que em relação a todas as cópias dos cheques apontados com as falhas elencadas pelos representantes às fls. 03 a 115, foi possível identificar o empenho da despesa, as respectivas notas fiscais e comprovantes das despesas e a correspondente saída dos recursos, através dos extratos bancários da conta corrente 750-4 Banco Itaú S/A, às fls. 132 a 164.

Observou-se que as cópias dos cheques juntados aos autos foram utilizados para pagamento de fornecedores/prestadores de serviço do Legislativo, folhas de pagamento de vereadores e servidores da Câmara, guias de INSS, contas de telefone e luz, despesas com diária de viagem e aquisição de três aparelhos celulares modelo Moto G4Play 1603 4G.

Com relação à emissão dos cheques, vale destacar o que dispõe o art. 30 do Regimento Interno da Câmara:

Art. 30 - Compete ao Presidente da Câmara:

(...)

XVI - ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos, juntamente com outro Vereador, ou Contador, ou Servidor Efetivo ou Comissionado deste legislativo, expressamente designado, a seu critério, para tal fim; (Redação dada pela Resolução 04/2013).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

De acordo com os novos documentos trazidos aos autos pelo atual Presidente da Câmara, em cumprimento à determinação à fl. 277, constatou-se que todos os cheques emitidos pelo Legislativo nos exercícios de **2015/2016** foram regularmente assinados pelo Presidente da Câmara à época, Sr. Osmair Leal dos Reis, e pela vereadora, Sra. Amélia dos Reis Alves. Nos exercícios subsequentes, **2017/2018**, assinavam os cheques o Presidente da Câmara, José Reis Rodrigues, e a mesma vereadora, Sra. Amélia dos Reis Alves, conforme fls. 303 a 661.

Observou-se que os cheques inicialmente apresentados pelos representantes contendo uma tarja preta no local das assinaturas, emitidos no exercício de 2015, foram anexados junto à nova documentação preenchidos com as duas assinaturas, quais sejam, do Sr. Osmair Leal dos Reis e da Sra. Amélia dos Reis Alves.

Seguindo a análise, verificou-se que todos os cheques constantes dos autos às fls. 03 a 115, utilizados para pagamento das despesas do Legislativo não eram cruzados, sendo a grande maioria nominais à própria Câmara Municipal, alguns não nominais e outros nominais aos credores que aparecem listados no quadro à fl. 276.

Ressalta-se que a prática adotada pela Câmara Municipal de Fama em relação aos cheques não nominais contraria o disposto no art. 30 do Regimento Interno da Câmara e também as normas do Banco Central do Brasil, conforme transcrito a seguir:

*O cheque não tem curso forçado, isso quer dizer que ninguém é obrigado a recebê-lo como forma de pagamento. Pode ser nominal ou ao portador, cruzado ou não. Nominal é quando se escreve o nome da pessoa que terá direito a sacar ou depositar o cheque. **Todo cheque de valor superior a R\$100 tem que ser nominal.** Se o cheque for ao portador, qualquer pessoal pode utilizá-lo, depositando-o ou, caso não esteja cruzado, sacando-o. Cruzado é quando duas linhas paralelas e diagonais são desenhadas na frente do cheque; isso tem por objetivo fazer com que o cheque cruzado não possa ser sacado no caixa, mas apenas depositado em uma conta-corrente. O direito de receber um cheque pode ser transferido para outra pessoa. Isso*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

se chama endosso. Basta escrever atrás do cheque nominal o nome da pessoa para quem se está passando o cheque e assinar. Se quiser impedir o endosso, o dono do cheque (o titular da conta-corrente) pode escrever após o nome do beneficiário (a pessoa ou a empresa a quem o cheque está sendo pago) a expressão “não à ordem” e riscar a frase “ou à sua ordem”, que já vem impressa.

Com relação aos cheques nominais à própria Câmara, constata-se também a ocorrência de procedimento irregular, uma vez que permite que o saque seja feito em espécie no caixa, sem que o real beneficiário seja identificado, dificultando a fiscalização da regular aplicação dos recursos públicos.

Destaca-se aqui que a mesma matéria foi objeto de apreciação pelo Tribunal de Contas no processo de Representação nº 965773, em que vereadores da Câmara Municipal de Fama relataram as mesmas irregularidades na emissão de cheques em 2013 e 2014. Vejamos a ementa do julgado:

EMENTA

REPRESENTAÇÃO. CÂMARA MUNICIPAL. CHEQUE NOMINAL A ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA EMITENTE. ENDOSSO. IRREGULARIDADE.

RESPONSABILIZAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO. RESSARCIMENTO. MULTA DEVIDA.

O cheque emitido por órgão ou entidade pública e nominado a si próprio, com endosso de seu representante, configura prática irregular, pois permite que o título de crédito seja sacado em espécie no caixa, passado a terceiros pelo portador, depositado em conta não relacionada com o fornecedor ou prestador dos bens ou serviços vinculados à despesa pública que deu origem à sua



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

emissão, inviabilizando o controle, pela impossibilidade de se estabelecer um nexo de causalidade entre o título e eventual despesa correspondente ao pagamento, e abrindo oportunidades para que se pratiquem ou ocultem ilegalidades.

Dessa forma, de acordo com os novos documentos apresentados pelo Presidente da Câmara às fls. 290 a 717, foi possível verificar os cheques emitidos de forma irregular:

1) Pagamento a credores com cheques não nominais e não cruzados.

Item	Nº Cheque	Valor (R\$)	Data de emissão
1	AA-003714	344,45	27/02/2015
2	AA-003715	49,90	27/02/2015
3	AA-003717	26,34	27/02/2015
4	AA-003718	135,00	05/03/2015
5	AA-003719	351,80	05/03/2015
6	AA-003720	75,00	05/03/2015
7	AA-003721	403,41	05/03/2015
8	AA- 003722	227,40	18/03/2015
9	AA-003726	329,65	27/03/2015
10	AA-003740	219,19	08/05/2015
11	AA-004228	260,00	08/02/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

2) Cheques nominais a própria Câmara

Item	Nº Cheque	Valor (R\$)	Data de emissão
12	AA-003710	3.800,00	05/02/2015
13	AA-003728	13.982,16	30/04/2015
14	AA-003733	6.073,98	30/04/2015
15	AA-003735	525,13	30/04/2015
16	AA-003737	3.800,00	04/05/2015
17	AA-003739	227,50	08/05/2015
18	AA-003742	129,37	11/05/2015
19	AA-003743	272,53	11/05/2015
20	AA-003744	15,03	11/05/2015
21	AA-003746	49,90	18/05/2015
22	AA-003747	840,00	18/05/2015
23	AA-003748	10.744,40	18/05/2015
24	AA-003752	6.073,98	28/05/2015
25	AA-003762	12.896,42	28/05/2015
26	AA-003763	630,00	01/06/2015

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

27	AA-003764	75,00	01/06/2015
28	AA-003766	448,95	01/06/2015
29	AA-003767	3.800,00	02/06/2015
30	AA-003769	356,00	02/06/2015
31	AA-003770	95,00	02/06/2015
32	AA-003773	101,53	15/06/2015
33	AA-003779	419,68	23/06/2015
34	AA-003780	20.385,08	29/06/2015
35	AA-003781	9.670,18	29/06/2015
36	AA-003785	3.894,88	29/06/2015
37	AA-003788	1.520,00	01/07/2015
38	AA-003795	83,35	08/07/2015
39	AA-003800	9.758,85	20/07/2015
40	AA-003801	424,54	27/07/2015
41	AA-003802	12.393,67	28/07/2015
42	AA-003803	6.073,98	28/07/2015
43	AA-003811	122,00	30/07/2015



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

44	AA-003814	75,00	03/08/2015
45	AA-003822	149,31	13/08/2015
46	AA-003824	9.758,85	18/08/2015
47	AA-003825	24,50	18/08/2015
48	AA-003826	286,82	21/08/2015
49	AA-003880	122,00	29/10/2015
50	AA-003940	178,50	25/01/2016
51	AA-003964	4.836,00	20/01/2016
52	AA-004065	239,19	01/07/2016
53	AA-004082	253,67	27/07/2016
54	AA-004084	289,42	27/07/2016
55	AA-004100	82,00	31/08/2016
56	AA-004107	389,15	09/09/2016
57	AA-004110	210,60	15/09/2016
58	AA-004111	6,84	15/09/2016
59	AA-004169	165,48	07/12/2016
60	AA-004170	75,00	07/12/2016

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

61	AA-004256	4.600,00	22/03/2017
62	AA-004266	10.501,33	29/03/2017
63	AA-004314	10.501,33	14/06/2017
64	AA-004326	700,00	27/06/2017
65	AA-004327	811,00	27/06/2017
66	AA-004330	10.574,49	04/07/2017
67	AA-004356	10.629,23	17/08/2017
68	AA-004373	10.574,49	11/09/2017
69	AA-004396	10.574,49	05/10/2017
70	AA-004419	9.524,60	08/11/2017
71	AA-004428	200,00	22/11/2017
72	AA-004442	12.950,99	Sem data
74	AA-004446	8.897,17	19/12/2017
75	AA-004461	30,00	28/12/2017
76	AA-004462	11.081,98	28/12/2017
77	AA-004463	2.910,92	28/12/2017
78	AA-004464	64.131,89	28/12/2017



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

79	AA-004477	7.232,22	02/02/2018
80	AA-004499	200,00	08/03/2018
81	AA-004501	9.692,58	09/03/2018
82	AA-004514	10.225,79	04/04/2018
83	AA-004526	10.225,79	20/04/2018
84	AA-004598	10.225,79	12/09/2018
85	AA-004618	10.225,78	09/10/2018
86	AA-004730	10.225,79	09/11/2018
87	AA-004740	119,14	Nov/2018

Vale acrescentar que embora tenham sido solicitadas as notas fiscais e/ou os comprovantes de realização das despesas referentes a alguns cheques relacionados no **Anexo I, fl. 227v**, estes não foram apresentados.

Com relação aos esclarecimentos prestados pelos representantes quanto aos itens **a.1.1 e a.1.2** à fl. 271, questiona-se apenas o **cheque AA-004477**, referente à parte do pagamento da Guia da Previdência Social, cujo valor correto é R\$9.154,42. Em 02/02/2018 pagou-se o valor de R\$7.232,22 e em 20/02/2018 o valor complementar de R\$1.922,20. Nesse caso, não consta dos autos a guia correspondente ao valor de R\$7.232,22 paga através do referido cheque, nem o cheque emitido para pagamento do valor complementar de R\$1.922,20.

Por fim, o Presidente da Câmara, Sr. Antônio Batista Inácio, informou que as cópias das microfílmagens dos cheques solicitadas ao Banco Itaú conforme emails anexados às fls. 706 a 717, não foram apresentadas em função do tempo solicitado e posteriormente pelas complicações causadas pela pandemia do Covid-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria de Controle Externo dos Municípios

1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, entende-se que os responsáveis pela Câmara Municipal de Fama no período de 2015 a 2018 devem ser citados para se manifestarem acerca das seguintes irregularidades:

- ☐ Emissão de cheques não nominais, contrariando o art. 30 do Regimento Interno da Câmara;
- ☐ Emissão de cheques nominais à própria Câmara sem identificação do beneficiário, permitindo o saque diretamente no caixa, passado a terceiros pelo portador, depositado em conta não relacionada com o fornecedor ou prestador dos bens ou serviços vinculados à despesa pública que deu origem à sua emissão, inviabilizando o controle.

1ª CFM, 27 de outubro de 2020


Rachel Pinheiro Moreira da Silva

Analista de Controle Externo

TC nº 1446-7